CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, no artigo 7º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o constante do processo SUSEP nº 001-4568/82 (CNSP-21/82-E),

R E S O L V E:

1. Acrescentar ao item 81 das Normas Gerais e Técnicas para as Entidades Abertas de Previdência Privada e Sociedades Seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada, aprovadas pela Resolução CNSP nº 07/79, os seguintes subitens:

81.1 -Não obstante o disposto neste item, permite-se à entidade aberta de previdência privada e às sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada, utilizar o excedente técnico, apurado anualmente, para a redução do valor das contribuições nos períodos seguintes, desde que o critério de redução conste do plano previdenciário aprovado pela SUSEP e que a distribuição seja feita na base de 1/5 do excedente por ano.

81.2 -O excedente técnico será apurado por plano e somente poderá ser atribuído aos participantes se a entidade estiver com todas as suas reservas técnicas cobertas.

81.3 -Considera-se excedente técnico a diferença positiva entre as receitas e as despesas do plano.

81.4 -Às entidades que consignarem em seus planos o uso do excedente técnico na redução das contribuições, fica vedado o uso das expressões “cláusulas de lucros”, "distribuição de lucros" e outras assemelhadas, para identificá-lo.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 1982.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.01.83*